#outubrorosacaarj

Direitos Decorrentes do Diagnóstico do Câncer de Mama



OUTUBRO ROSA

CAARJ
mais do que você imagina

OABRJ

UNIVERSO
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Em 2016, os Eixos Vida e Social da Caarj realizaram uma pesquisa com 1.312 advogadas, em vários municípios do Rio de Janeiro, sobre prevenção e tratamento do câncer de mama.

O levantamento realizado demonstrou que uma em cada quatro advogadas tem histórico de câncer de mama na família. Além disso, cerca de metade da amostra pesquisada declararam realizar exames específicos de prevenção (mamografia e ultrassom da mama).

Curiosamente, o exame menos praticado é o mais simples - autoexame. A prática aumenta conforme o aumento da idade das advogadas. A realização de exames por ultrassonografia aumenta conforme cresce a renda das advogadas.

A parceria com a Universo, em nossa edição 2017 do Outubro Rosa, tem o objetivo de esclarecer ao paciente com câncer seus direitos, garantindo assim a sua cidadania.

Marcello Oliveira
Presidente da Caarj

PARTE I - PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES NACIONAIS

1 - PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS:

1.1 - JUDICIAIS:

É garantido o direito à prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais, em qualquer juízo ou tribunal, dos quais forem partes ou interessados, pessoas com doença grave, como neoplasia maligna.

Base legal: inc. I, art. 1.048 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil) c/c inc. XIV, art. 6º da Lei nº 7.713/98.

1.2 - ADMINISTRATIVOS:

Pessoa portadora de neoplasia maligna, terá prioridade na tramitação dos procedimentos administrativos, em que figure como parte ou interessado, em qualquer órgão ou instância. O diagnóstico da neoplasia maligna será realizado

com base na conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Base legal: inc. IV, art. 69-A da Lei nº 9.784/99, incluído pela Lei nº 12.008/09.

2- SAQUE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS):

A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser sacada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

Base legal: inc. XI, art. 20 da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Lei nº 8.922/94.

3- CONCESSÕES DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não exige tempo de carência (número de contribuições mínimas) ao segurado que for acometido de neoplasia maligna para ter direito à concessão do benefício previdenciário auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Base legal: inc. II, art. 26 e art. 151, ambos da Lei nº 8.213/91, acrescentado pela Lei nº 13.135/15.

4- BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE:

É um benefício assistencial que garante um salário-mínimo mensal ao portador de neoplasia maligna, incapacitado para o trabalho, que não exerça atividade remunerada, comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família, dentre outros requisitos previsto em lei.

Base legal: art. 20 da Lei nº 8742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social)

5- PRIMEIRO TRATAMENTO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DO DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER DE MAMA):

O paciente diagnosticado com neoplasia maligna terá direito de receber o primeiro tratamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, no Sistema Único de Saúde (SUS). Esse prazo é contado a partir da confirmação do diagnóstico em laudo médico. Para ser considerado o início do tratamento da neoplasia maligna, o paciente deverá ter sido submetido à intervenção cirúrgica ou ter iniciado tratamento com radioterapia ou de quimioterapia, conforme a indicação terapêutica de cada caso.

Base legal: parágrafo único do art. 1º; §§ 1º e 2º do art. 2º, ambos da Lei nº 12.732/12.

6- RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA:

A cirurgia plástica reparadora da mama é garantida pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

Base legal: art. 1º; §§ 1º e 2º, art. 2º da Lei n º 9.797/99, acrescentado pela Lei n º12.802/13.

7- TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) FEITO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

O TFD tem como objetivo garantir tratamento médico, por meio do SUS, em outro Município ou Estado da Federação, aos pacientes portadores de doenças que não podem ser tratados no seu Município de origem. Esse direito apresenta-se como uma ajuda de custo ao paciente e, em alguns casos, também ao acompanhante.

Base: artigos 197 e 198 da Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, disciplinada pela Portaria Federal nº 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde/Ministério da Saúde e Resolução SES nº 1325/15.

8- ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IR):

Os portadores de neoplasia maligna ficam isentos do imposto de renda conforme previsto em lei.

Base legal: inc. XIV, art. 6º da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 11.052/04.

9- ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS DESTINADOS AO USO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA:

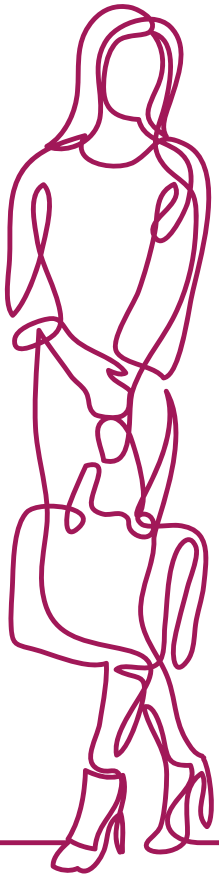
São isentos do IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional as pessoas portadoras de deficiência física. Para a concessão deste benefício é considerada pessoa portadora de deficiência física conforme disposto em lei.

Base legal: Lei nº 10.182/01, que restaura a vigência da Lei no 8.989/95.

10- SUSPENSO POR LIMINAR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) O USO DA FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA:

Está proibido o uso da fosfoetanolamina sintética por pacientes com neoplasia maligna.

Base: a Lei nº 13.269/16, que autoriza o uso da fosfoetanolamina sintética por pacientes com neoplasia maligna, encontra-se suspensa por força de liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI N° 5501 proposta pela Associação Médica Brasileira, enquanto a referida ADI não tiver o mérito julgado pelo STF.



PARTE II - PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1- VALE SOCIAL:

O vale social assegura a isenção no pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por ônibus do Estado do Rio de Janeiro, para pessoas portadoras de deficiência e para pessoas portadoras de doença crônica de natureza física ou mental, cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida, estas últimas na forma do art. 14 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Base legal: Lei nº 4.510/05;

2- ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS) NA COMPRA DE VEÍCULOS

Isenção de ICMS na aquisição de veículo novo por portador de deficiência motora ou por seus responsáveis legais.

Base legal: inc. XXIII, art. 40 da Lei nº 2657/96, alterada pela Lei nº 4.751/06;

3- ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)

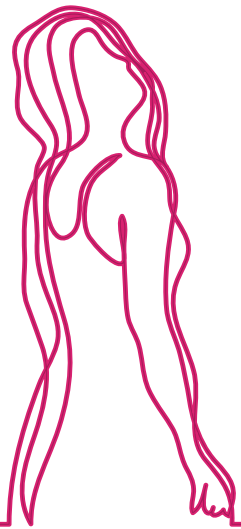
Isenção do IPVA sobre os veículos terrestres especiais de propriedade de deficiente físico.

Base legal: Inc. V, art. 5º da Lei nº 2.877/97;

4- SEMANA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NEOPLASIA MALIGNA

O Governo do Estado do Rio de Janeiro criou a Semana Estadual de Informação, Divulgação e Esclarecimentos dos Direitos das Pessoas com Neoplasia Maligna, incluída no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro. Este evento ocorre na primeira semana do mês de dezembro.

Base legal: Lei Nº 5.645/10, alterada pela Lei nº 7557/17.



AS LEGISLAÇÕES LOCAIS DEVEM SER CONSULTADAS EM CADA MUNICÍPIO.

PRODUÇÃO:

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO/NITERÓI

PROJETO: A UNIVERSO NO OUTUBRO ROSA
GESTÃO DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ - MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

- LINHA DE PESQUISA:
Justiça, Identidade e Cultura: perspectivas multidisciplinares sobre inclusão, diversidade e democracia.

- COORDENADORAS DO PROJETO:
Docentes e advogadas Cláudia de Oliveira Mangelli e Daniela Gonçalves Pereira e Professora Renata Maia.

- DISCENTES DO CURSO DE DIREITO:
REALIZADORES DA PESQUISA:
Frederico O. da Silva- matrícula 600343851 e Victor S. Rodrigues – matrícula 600484787

- DOCENTES E ADVOGADOS COLABORADORES DA CARTILHA:
André Luiz da Silva Porto de Oliveira; Cláudia de Oliveira Mangelli; Daniela Gonçalves Pereira; Luciana Barboza Silva; Maria do Carmo de Assumpção Borges e Rogério Travassos

REFERÊNCIAS:

• A UNIVERSO NO OUTUBRO ROSA
http://www.universo.edu.br/portal/niteroi/

• ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br/>
Acesso em: 18/09/2017

• BANCO DE LEGISLAÇÃO EM SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.
Disponível: http://www.legislacaodesaude.rj.gov.br/cat-reolucoes/4029-resolucao-ses-n-1325-de-29-de-dezembro-de-2015.html
Acesso em 22/09/2017

• INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA).
Disponível em: <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/inca/portal/home/>
Acesso em: 13/09/2017

• INSTITUTO ONCOGUIA, O Portal do paciente com câncer.
Disponível em:<http://www.oncoguia.org.br/>
Acesso em: 13/09/2017

• LEGISLAÇÂO, Portal da Legislação Governo Federal.
Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao>.
Acesso em: 13/09/2017

•MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portal da Saúde.
Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/>
Acesso em: 13/09/2017

• TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html>
Acesso em: 18/09/2017

CAARJ
mais do que você imagina

OABRJ

UNIVERSO
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

www.caarj.org.br facebook.com/caarj twitter.com/caarj_oab instagram.com/caarj_oab